



## REGULAMENTO DE PÓS-DOCTORAMENTOS DA FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS

### PREÂMBULO

A Faculdade de Ciências Humanas tem vindo a apostar, nos anos mais recentes e no quadro dos ciclos de estudo de Bolonha, no incremento da frequência dos seus doutoramentos, que constituem hoje mais um ponto de partida para uma vida académica de investigação ou docência, ou para uma vida profissional, do que o fecho de um percurso. Paralelamente, desde há muito que também tem sido realizada uma aposta na internacionalização destes cursos, através da sua inserção em parcerias com universidades estrangeiras e/ou redes de investigação supra-nacionais. Em estreita ligação com os programas de doutoramento e na promoção de investigação científica de nível elevado têm trabalhado os Centros de Estudo da FCH (o CECC, o CEFI e o CESSS), com o conseqüente incremento da massa crítica de investigadores e docentes, da Faculdade ou externos, que os integra.

Todas estas dinâmicas tornam maior a atratividade dos cursos de doutoramento da FCH e sobretudo a pertença aos seus Centros de Estudo, o que por sua vez potencia a possibilidade de a Faculdade ser procurada por investigadores doutorados, que aqui completaram o doutoramento ou que obtiveram esse grau fora. A presença destes investigadores externos na FCH é uma prática que deve ser estimulada e incrementada pelo reforço, que dela resultará, da capacidade de produção de investigação.

Considerando assim o interesse da FCH em atrair e enquadrar projectos de pós-doutoramento, tanto nacionais como internacionais, nos seus Centros de Estudo, aumentando a visibilidade, o prestígio e o volume de produção científica da Faculdade pela integração de novos investigadores ou pela fixação dos seus doutorados, a Direção da Faculdade de Ciências Humanas aprova o seguinte Regulamento.

**Artigo 1.º**  
**(Aplicação)**

O presente Regulamento aplica-se aos projectos de pós-doutoramento apresentados à Faculdade de Ciências Humanas da Universidade Católica Portuguesa.

**Artigo 2.º**  
**(Definição)**

Consideram-se projectos de pós-doutoramento todas as propostas individuais de investigadores doutorados, nacionais ou internacionais, onde constem, além de outras actividades, a descrição pormenorizada da investigação a desenvolver, com indicação do nome do docente da especialidade que irá assegurar a respetiva orientação dentro do Centro de Estudos, Instituto ou Área Científica da FCH em que o mesmo será acolhido.

**Artigo 3.º**  
**(Candidatura)**

1. A proposta de um projecto de pós-doutoramento é apresentada por um candidato, em forma de carta dirigida ao Coordenador do Centro de Estudos, Instituto ou Área Científica onde o mesmo será desenvolvido, com indicação do orientador.
2. A carta deverá ser obrigatoriamente acompanhada de um plano descritivo pormenorizado do projecto e do calendário circunstanciado dos trabalhos a desenvolver, de um *curriculum vitae* do candidato, de uma cópia do certificado de doutoramento e de um parecer positivo do orientador mencionado no ponto 1, declarando a aceitação do projecto de pós-doutoramento a realizar.
3. A proposta deve estabelecer ligação com uma ou mais linhas de investigação em vigor na unidade de acolhimento, devendo, sempre que possível, articular-se com projectos em curso ou a desenvolver nesta.

**Artigo 4.º**  
**(Aprovação e Admissão)**

1. A proposta e a documentação instrutória do projeto de pós-doutoramento serão analisadas pelo Conselho Científico do Centro de Estudos em que se inscrevem.
2. No caso de projectos de pós-doutoramento apresentados a Institutos ou Áreas Científicas da Faculdade, no âmbito dos quais não existem Conselhos Científicos próprios, a análise daqueles será feita pelo Conselho Científico da Faculdade.
3. Em situações devidamente justificadas, os candidatos poderão ser aconselhados a reformular o projecto de trabalho original.
4. Após aprovação, a proposta e a documentação instrutória deverão ser enviadas à Direcção da Faculdade, que as homologará, e que informará o candidato, o Centro de Estudos, Área Científica ou Instituto de acolhimento e os serviços académicos da Universidade.
5. O candidato deverá formalizar a sua inscrição nos serviços académicos da Universidade no prazo máximo de um mês após a comunicação mencionada no ponto anterior.

**Artigo 5.º**  
**(Duração)**

1. O projecto de pós-doutoramento poderá decorrer num período variável de tempo, consoante a sua especificidade científica e calendário proposto, num mínimo de um e no máximo de três anos.
2. Exceptuam-se do ponto anterior os casos em que haja necessidade de proceder a uma adequação do prazo do projecto de pós-doutoramento à duração de uma bolsa.
3. Considera-se data de início do projecto de pós-doutoramento a da homologação da Direcção da Faculdade referida no ponto 4 do artigo anterior.

**Artigo 6.º**  
**(Taxas)**



1. Pelo projecto de pós-doutoramento são devidas uma taxa de matrícula anual e uma mensalidade, de acordo com o valor constante da tabela anualmente elaborada pela Reitoria da UCP.
2. Estão isentos dos pagamentos mencionados no ponto anterior os investigadores de pós-doutoramento que sejam acolhidos pelos Centros de Estudo, Institutos ou Áreas Científicas com fundos próprios ou bolsas, da FCT ou outras.

### **Artigo 7.º**

#### **(Deveres)**

1. O investigador de pós-doutoramento fica obrigado a respeitar as normas de funcionamento e os regulamentos em vigor na FCH e na UCP, e em fazer pública e expressa menção, em quaisquer materiais escritos ou apresentações orais resultantes da sua actividade de investigação, da Faculdade de Ciências Humanas e do Centro de Estudos, Instituto ou Área Científica que o acolhe.
2. O investigador de pós-doutoramento poderá ser convidado, pelo seu orientador, a participar em conferências ou outros eventos científicos, em seminários ou aulas da sua especialidade, a título gratuito, desde que isso não prejudique a normal prossecução dos trabalhos individuais de investigação.

### **Artigo 8.º**

#### **(Direitos)**

1. O investigador de pós-doutoramento é reconhecido como investigador temporário da Faculdade, sem qualquer vinculação contratual, beneficiando do cartão da UCP, do seguro escolar (quando aplicável) e de todos os espaços e recursos da Universidade em termos e condições idênticos às dos docentes.
2. Exceptua-se do ponto anterior o direito a integrar órgãos colectivos da Faculdade ou da Universidade.



3. O investigador de pós-doutoramento terá acesso a todas as iniciativas e actividades científicas da Faculdade de Ciências Humanas e da Universidade Católica Portuguesa em termos e condições idênticos aos dos docentes.
4. A Faculdade de Ciências Humanas poderá acompanhar e apoiar iniciativas a tomar pelo investigador, depois da aprovação do seu projecto, destinadas à obtenção de bolsa de estudos para o pós-doutoramento.

### **Artigo 9.º**

#### **(Resultados)**

1. O projecto de pós-doutoramento dará origem a um relatório da atividade desenvolvida, a ser presente ao Conselho Científico do Centro de Estudos de acolhimento, ou ao Conselho Científico da Faculdade, no caso de projectos desenvolvidos no âmbito de Áreas Científicas ou Institutos, devidamente acompanhado de um parecer qualitativo do orientador.
2. O relatório mencionado no ponto anterior deverá ser entregue até três meses após o termo do projecto de pós-doutoramento e poderá assumir o formato de:
  - a) Relatório de investigação de cariz teórico e/ou empírico;
  - b) Compilação de trabalhos publicados ou a publicar no âmbito do projecto realizado, devendo, neste caso, vir aquela acompanhada de uma contextualização e síntese dos trabalhos realizados.
3. No caso de publicação ou divulgação, no todo ou em parte, através de monografia, artigos ou comunicações, dos resultados finais do projecto, o investigador de pós-doutoramento obriga-se a mencionar a Faculdade de Ciências Humanas e o Centro de Estudos, Instituto ou Área Científica que o acolheu.

### **Artigo 10.º**

#### **(Avaliação e Certificação)**



Mediante avaliação positiva por parte de um dos Conselhos Científicos mencionados no ponto 1 do art.º 9.º, a Faculdade de Ciências Humanas emitirá ao investigador de pós-doutoramento um certificado assinado pelo Diretor onde conste o local de realização da investigação, a sua natureza científica, duração e docente responsável pela supervisão.

**Artigo 11.º**  
**(Vigência)**

1. As dúvidas de interpretação e casos omissos que surjam na aplicação do presente Regulamento serão resolvidos pelo Director da Faculdade de Ciências Humanas, ouvidos o Coordenador do Centro de Estudos, Instituto ou Área Científica em que o projecto de pós-doutoramento esteja integrado.
2. O presente Regulamento entra em vigor com a sua aprovação pelo Reitor e assim se manterá por um período experimental de três anos, após o que deverá ser reapreciado pelo Conselho Científico da Faculdade de Ciências Humanas.

**Lisboa, Setembro de 2013**